**NÚCLEO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E EXTENSÃO**

**REGULAMENTO DE MONITORIA**

Gama, DF.

2021

**SUMÁRIO**

[TÍTULO I 3](#_Toc425874707)

[DA DEFINIÇÃO E DOS OBJETIVOS 3](#_Toc425874708)

[**CAPITULO I** 3](#_Toc425874709)

[DA DEFINIÇÃO 3](#_Toc425874710)

[**CAPITULO II** 4](#_Toc425874711)

[**DOS OBJETIVOS** 4](#_Toc425874712)

[TÍTULO II 4](#_Toc425874713)

[DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA 4](#_Toc425874714)

[**CAPÍTULO I** 4](#_Toc425874715)

[**DA ABERTURA DE VAGAS DE MONITORIA** 4](#_Toc425874716)

[**CAPÍTULO II** 5](#_Toc425874717)

[**DO PROCESSO SELETIVO DE MONITORES** 5](#_Toc425874718)

[**CAPÍTULO III** 6](#_Toc425874719)

[**DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA** 6](#_Toc425874720)

[TÍTULO III 7](#_Toc425874721)

[DOS DEVERES E DIREITOS DO MONITOR 7](#_Toc425874722)

[**CAPÍTULO I** 7](#_Toc425874723)

[**DOS DEVERES DO MONITOR** 7](#_Toc425874724)

[**CAPÍTULO II** 7](#_Toc425874725)

[**DO DIREITO DO MONITOR** 7](#_Toc425874726)

[TÍTULO IV 8](#_Toc425874727)

[DAS ATRIBUIÇÕES DO DOCENTE-ORIENTADOR 8](#_Toc425874728)

[TÍTULO V 8](#_Toc425874729)

[DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 8](#_Toc425874730)

# TÍTULO I

# DA DEFINIÇÃO E DOS OBJETIVOS

# CAPITULO I

# DA DEFINIÇÃO

**Art. 1o.**  A Monitoria no UNICEPLAC será regida por este regulamento e corresponderá ao conjunto de atividades de apoio ao discente, sob a supervisão de um docente-orientador, por discente-monitor, regularmente matriculado nos cursos de graduação e exercida de forma voluntária, atendendo às diretrizes institucionais emanadas da Reitoria.

**Art. 2o**. A Monitoria é exercida, única e exclusivamente, em ambientes acadêmicos, incluindo os campos de prática externos ao UNICEPLAC, e se caracteriza por:

1. Coleta de dados e informações que possam contribuir para a preparação das aulas e de outras atividades vinculadas aos componentes curriculares monitorados;
2. Auxílio ao docente-orientador na preparação do material didático e paradidático a ser utilizado nos componentes curriculares monitorados;
3. Colaboração com o docente-orientador nas aulas, seminários, trabalhos práticos e de laboratórios ou ateliês vinculados aos componentes curriculares monitorados;
4. Auxílio ao docente-orientador no esclarecimento de dúvidas dos discentes matriculados nos componentes curriculares monitorados;
5. Auxílio ao docente-orientador nas atividades de iniciação científica vinculadas aos componentes curriculares monitorados;
6. Auxílio ao docente-orientador em outras atividades acadêmicas vinculadas aos componentes curriculares monitorados.

**Parágrafo único.** É vedado aos monitores:

1. Substituir o docente-orientador nas aulas de sua responsabilidade;
2. Aplicar ou corrigir provas e trabalhos de verificação do rendimento escolar;
3. Ministrar cursos de acompanhamento, em caráter particular, para discentes que estiverem cursando componente curricular objeto de Monitoria;
4. Exercer qualquer atividade de caráter administrativo, de julgamento, de verificação de aprendizagem e de supervisão de estágio.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

**Art. 3o**. A Monitoria, consoante os princípios norteadores de sua criação legal e as regras institucionais, tem por objetivos gerais:

1. Promover o convívio mais intenso dos discentes-monitores e dos discentes dos Cursos de Graduação com os projetos do UNICEPLAC e com os componentes curriculares específicos, para melhor preparação profissional;
2. Assegurar a transmissão da filosofia educacional e das linhas de iniciação científica para as novas gerações;
3. Estimular no discente-monitor o interesse pelo exercício da docência superior, observados os princípios constantes nos incisos anteriores;
4. Promover a experiência de Iniciação Científica e de Extensão;
5. Constituir-se agente de integração e aprendizado para o corpo discente do UNICEPLAC.

**TITULO II**

**DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA**

**CAPÍTULO I**

**DA ABERTURA DE VAGAS DE MONITORIA**

**Art. 4o**. O Edital de Monitoria será estruturado pelo Núcleo de Iniciação Científica e Extensão, ouvida a Reitoria e Pró-reitoria Acadêmica.

**§ 1o** Antes da publicação do Edital, cada curso deverá discutir em seu colegiado a indicação dos componentes curriculares e dos docentes-orientadores para as vagas a eles designadas.

**§ 2o** Após a divulgação do Edital, os cursos deverão preencher formulário próprio, em que o docente-orientador indicará as justificativas para a inscrição do componente curricular no programa de Monitoria no Plano de Trabalho de Monitoria a ser executado pelo monitor.

**§ 3o** As atividades de Monitoria serão atribuídas, preferencialmente, aos componentes curriculares em que sejam observadas a presença de carga horária de atividades práticas; de número elevado de discentes matriculados naquele componente; de alto índice de reprovação no componente; ou de vínculo com projetos de iniciação científica ou de extensão.

**§ 4o** Cabe ao Coordenador do Curso indicar, em prazo a ser divulgado, a relação de componentes curriculares, docentes-orientadores e vagas para o Programa de Monitoria

do UNICEPLAC, caso os membros do colegiado do curso não se pronunciem em tempo hábil.

**§ 5o** Os componentes curriculares coordenados pelo CEAD também entram concorrem com vagas para monitoria.

**CAPÍTULO II**

**DO PROCESSO SELETIVO DE MONITORES**

**Art. 5o**. O Núcleo de Iniciação Científica e Extensão fará publicar, semestralmente, o Edital do Programa de Monitoria, em que será informado o período e forma de inscrição; o período de seleção; as responsabilidades dos envolvidos e seus prazos, bem como os formulários a serem preenchidos.

**Art. 6o**. Poderão se candidatar ao exercício de Monitoria os discentes que preencham todos os seguintes requisitos no ato da inscrição:

1. Estar regularmente matriculado em curso de graduação do UNICEPLAC;
2. Apresentar rendimento escolar do componente curricular pretendido satisfatório;
3. Não possuir em seu prontuário penalidade disciplinar ou conduta desabonadora para o exercício das funções de monitoria no último ano;
4. Ter disponibilidade de horário para o desenvolvimento das atividades programadas no plano de trabalho do monitor.

**Parágrafo único.** Até o terceiro período, o candidato não precisará, necessariamente, pertencer ao curso de origem da vaga para que possa concorrer ao processo seletivo, desde que tenha cursado o mesmo componente curricular (equivalente em conteúdo e carga horária) objeto da seleção.

**Art. 7o.** A seleção dos discente-monitores será feita a partir de Processo Seletivo conduzido pela Coordenação de Curso em conjunto com o Núcleo de Iniciação Científica e Extensão e com base nos demais critérios a serem divulgados no Edital do Processo Seletivo.

**Parágrafo único**. O docente-orientador poderá, caso julgue necessário, convocar entrevista com os candidatos, desde que seja amplamente divulgada a convocação para os candidatos inscritos e todos os candidatos sejam comunicados com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência ao horário da entrevista.

**Art. 8o**. O monitor só poderá iniciar o exercício de suas atividades após a assinatura do Termo de Compromisso do Programa de Monitoria, na Coordenação do Curso de Graduação.

**Parágrafo único.** A monitoria não implica vínculo empregatício.

**CAPÍTULO III**

**DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA**

**Art. 9o.**A duração máxima do exercício da Monitoria será de 1 (um) semestre letivo, prorrogável por mais um semestre letivo (até 1 (um) ano), em consenso com o professor orientador, sendo necessário, para tanto, a entrega pontual dos relatórios da atividade e manifestação, por escrito, do interessado (monitor), com assinatura do professor da disciplina. Para o curso de Medicina, a duração da monitoria será de um ano (doze meses) sem prorrogação de prazo.

**Parágrafo único.**O discente-monitor poderá candidatar-se à seleção para a função de monitor de outro componente curricular, e em outro semestre letivo, sendo vedado o exercício cumulativo.

**Art. 10.** A carga horária mínima de dedicação semanal do discente-monitor às atividades de monitoria será de 3 (três) horas e no máximo 6 horas semanais para a monitoria, a serem desenvolvidas em horário estabelecido pelo docente-orientador do componente curricular monitorado.

**§ 1o** O discente monitor poderá se dedicar mais de 6 horas semanais quando, na semana anterior, não conseguiu cumprir o mínimo de 3 horas.

**Parágrafo único**. A frequência do discente-monitor em 75% da carga horária de trabalho será controlada pelo docente-orientador por meio de lista de presença/ registro das atividades desenvolvidas que deverá fazer parte do relatório final de monitoria e é condição obrigatória para a emissão do Certificado de Monitoria ao final do seu exercício.

**Art. 11.**O exercício da monitoria será cancelado nas seguintes circunstâncias:

1. Por solicitação do monitor, a qualquer tempo;
2. Por indicação do docente-orientador do componente curricular ao qual o monitor está vinculado;
3. Por suspensão imposta ao discente-monitor no período em que se encontrar no exercício da Monitoria;
4. Por trancamento de matrícula;
5. Por obtenção de frequência inferior a oitenta por cento nas atividades de monitoria, a cada mês.

**TÍTULO III**

**DOS DEVERES E DIREITOS DO MONITOR**

**CAPÍTULO I**

**DOS DEVERES DO MONITOR**

**Art. 12.**São deveres do discente-monitor, além dos deveres dos discentes do UNICEPLAC previstos no Estatuto e no Regimento Geral do UNICEPLAC:

1. Colaborar nas aulas, seminários, trabalhos práticos e de laboratórios ou ateliês;
2. Assistir ao docente-orientador, esclarecendo e auxiliando os discentes, matriculados no componente curricular, nas atividades realizadas em classe e/ou laboratórios, em atividades de iniciação científica e na seleção de bibliografia;
3. Auxiliar o docente-orientador na elaboração de listas de exercícios e trabalhos complementares;
4. Dirimir as dúvidas dos demais discentes quanto aos exercícios e trabalhos complementares;
5. Dar assistência ao docente-orientador na coleta de dados e informações que possam contribuir para a elaboração das atividades em sala de aula e extraclasse;
6. Disponibilizar e incentivar os discentes matriculados no componente curricular a participarem em um horário específico para plantão de dúvidas;
7. Participar das atividades de iniciação científica realizadas pelos docentes-orientadores ou indicadas por eles para participação;
8. Cumprir os horários estabelecidos pelo docente-orientador, sem prejuízo da frequência às aulas, do cumprimento de trabalhos escolares e provas;
9. Apresentar, ao término do Programa de Monitoria daquele semestre, relatório das atividades desenvolvidas, em que conste avaliação do seu desempenho, da orientação recebida e das condições em que desenvolveu suas atividades;
10. Desenvolver outras atividades inerentes às funções de Monitor, sob a condução do docente-orientador a que se vincula o componente curricular.
11. Utilizar o ambiente virtual de aprendizagem AVA para disponibilização de atividades e marcar encontros com os estudantes além de utilizar ferramentas como google meet para dirimir dúvidas.

# **CAPÍTULO II**

# **DO DIREITO DO MONITOR**

**Art. 13.** Receber, ao final do exercício, certificado expedido pelo Núcleo de Iniciação Científica e Extensão relativo ao desempenho da Monitoria após cumpridos todos os requisitos dispostos neste Regulamento e nas normativas do UNICEPLAC.

**Parágrafo único**. Os relatórios do Programa de Monitoria finalizados e as cargas horárias cumpridas, deverão ser encaminhadas pelo monitor e/ou docente-orientador, em formulário padrão via e-mail (divulgado no Edital) para validação e registro pelo Núcleo de Iniciação Científica e Extensão e emissão dos respectivos certificados.

**TÍTULO IV**

**DAS ATRIBUIÇÕES DO DOCENTE-ORIENTADOR**

**Art. 14.** Cabe ao docente-orientador:

1. Submeter à Coordenação do Curso o pedido de inscrição de componente curricular no programa de Monitoria em formulário padrão nos prazos divulgados pelo Núcleo de Iniciação Científica e Extensão;
2. Justificar as vagas solicitadas e preparar o plano de trabalho do discente-monitor;
3. Selecionar os discentes-monitores entre os candidatos inscritos;
4. Incentivar a participação dos discentes, matriculados no componente curricular, nas atividades do Programa de Monitoria;
5. Orientar os discentes-monitores no desempenho das atividades programadas;
6. Capacitar os discentes-monitores no uso de metodologias de ensino/aprendizagem adequadas à sua atuação nas atividades propostas;
7. Promover o aprofundamento dos conhecimentos dos discentes-monitores quanto aos conteúdo do componente curricular;
8. Acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades do Programa de Monitoria, emitindo parecer em formulário específico;
9. Avaliar e validar os relatórios dos discentes-monitores, encaminhando à Coordenação do Curso;
10. Identificar falhas eventuais no Programa de Monitoria e propor melhorias que deverão ser encaminhadas para as Coordenações de Curso.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 15.**A Coordenação do Curso de Graduação em conjunto com seu colegiado se compromete a mediar, orientar, acompanhar, registrar os processos do Programa de Monitoria no âmbito do curso e arquivar a documentação decorrente, fornecendo os relatórios necessários ao Núcleo de Iniciação Científica e Extensão no tempo adequado para a tramitação no UNICEPLAC.

**Art. 16.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Iniciação Científica e Extensão.

**Art. 17.**Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.

Brasília, junho de 2021,

Núcleo de Iniciação Científica e Extensão.